



PROCESSO Nº 61985.000380/2021-73

CONTRATO Nº 10/2021-00

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 10/2021-00, QUE FAZEM ENTRE SI A
AMAZUL E A EMPRESA PCM HIGIENE E MEDICINA
DO TRABALHO LTDA.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, CPF nº 347.472.497-53, portador da Carteira de Identidade nº 267.901 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da Carteira de Identidade nº 316.210 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PCM HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.571.561/0001-40, sediada na Rua Quitanda nº 20, 24 – BL C Sala 402 a 407, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Dr. WILSON ZOGHBI TAYAR, Médico, portador da Carteira de Identidade nº 52-32288-8, expedida pelo Conselho Regional de Medicina , e CPF nº 370.374.717-04 e pela Sra. ELIZABETH LUIZA FERREIRA TAYAR, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 05.796.773-9 expedida pelo IFP, e CPF nº 774.686.437-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000380/2021-73 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor - PSCF nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a realização de EXAMES LABORATORIAIS ADMISSIONAIS, DEMISSIOAIS, PERIÓDICOS, de MUDANÇA DE FUNÇÃO, de RETORNO AO TRABALHO, e da elaboração de PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, incluindo a coordenação dos serviços, controle dos exames, guarda dos prontuários e emissão de relatórios, para os empregados da AMAZUL-Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A., no Estado do Rio de Janeiro – RJ, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PSCF, e seus anexos identificados no

preâmbulo e à proposta vencedora S/N de 23/08/2021, independentemente de transcrição.

1.3. EXAMES COLETADOS NAS UNIDADES /DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

Grupo 1	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1	Ácido Hipúrico Urinário	4	22,00	88,00
1.2	Ácido metil Hipúrico urinário	4	22,00	88,00
1.3	Acuidade Visual	120	15,00	1800,00
1.4	Audiometria Tonal	60	24,00	1440,00
1.5	Bilirrubina Total e Frações	30	12,00	360,00
1.6	Coagulograma	2	20,00	40,00
1.7	Colesterol Total e Frações	10	20,00	200,00
1.8	Colonoscopia	4	1200,00	4800,00
1.9	Creatinina Sangue	30	12,00	360,00
1.10	Eletrocardiograma - ECG	30	25,00	750,00
1.11	Eletroencefalograma - EEG	30	42,00	1260,00
1.12	Espirometria	21	32,00	672,00
1.13	Fosfatase Alcalina	10	13,50	135,00
1.14	Gama GT	4	11,50	46,00
1.15	Glicemia de Jejum	120	10,72	1286,40
1.16	Hemograma Completo	120	15,70	1884,00
1.17	PSA Total e Livre	30	44,00	1320,00
1.18	RX Tórax PA com Classificação da OIT	20	45,00	900,00
1.19	Sorologia para LUES (Sífilis)	4	18,00	72,00

Grupo 1	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.20	Teste Ergométrico	21	204,00	4284,00
1.21	TGO	10	11,30	113,00
1.22	TGP	10	11,30	113,00
1.23	Tipagem Sanguínea - Sistema ABO e Fator RH	10	12,00	120,00
1.24	Triglicérides	4	12,00	48,00
1.25	Uréia	30	11,00	330,00
1.26	Urina Tipo I	10	10,00	100,00
1.27	Protoparasitológico de Fezes (PPF) Amostra Única	4	11,50	46,00
1.28	Ultrassonografia de Ombros	4	100,00	400,00
1.29	Fenol Urinário	4	25,00	100,00
1.30	Mamografia bilateral	3	210,00	630,00
1.31	Ácido Úrico	5	12,00	60,00
1.32	PCMSO	1	600,00	600,00
1.33	Consulta Médica (Admissional/ Periódico/ Demissional/ Mud. de função/ Retorno ao trabalho)	120	33,60	4032,00
Total de Exames laboratoriais ao ano (Estimado)		889	Total geral	28.477,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/09/2021 e encerramento em 30/09/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total ESTIMADO para 12 (doze) meses da contratação é de R\$ 28.477,40 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, e seus valores unitários encontram-se especificados em tabela, conforme item 1.3 deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, de acordo com o Programa 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, Ação de Governo 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes, Ação Interna B41701002DE, ND 3.3.90.39.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas nos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

- 11.1.9.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.10.** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e
- 11.1.12.** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 11.2.** Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.
- 11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 11.3.3.** indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

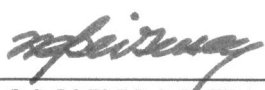
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

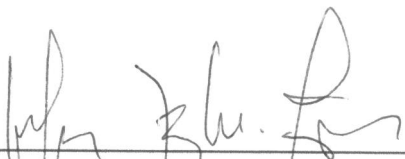
20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 30 de setembro de 2021



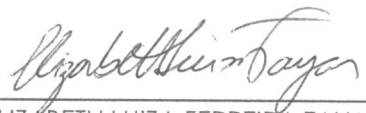
FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA
Diretor-Presidente Interino
Representante da CONTRATANTE



WILSON ZOGHBI TAYAR
Representante da CONTRATADA

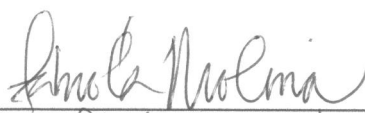


NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor de Gestão do Conhecimento e
Pessoas
Representante da CONTRATANTE

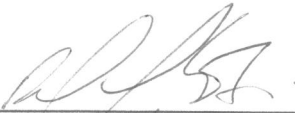


ELIZABETH LUIZA FERREIRA TAYAR
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Fabíola Fernanda Melma Fim de
CPF: 154.009.928-89



Nome: Esbete Moura de S. Santos
CPF: 09481862+22